



## Assembleia Geral da Caixa Económica Montepio Geral, caixa económica bancária, S.A.

### (que usa a designação comercial de “Banco Montepio”)

#### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Deliberar a alteração do n.º 1 do Artigo 4.º dos Estatutos (“Capital Social”) da Caixa Económica Montepio Geral, caixa económica bancária, S.A., com vista à finalidade de reformulação das rubricas do capital próprio, compreendendo o reforço dos fundos suscetíveis de qualificação regulatória como distribuíveis, mediante redução do capital social em 1.210.000.000,00 Euros, sem alteração do número de ações existentes e sem alteração do valor total da situação líquida, através da redução do valor nominal unitário de cada ação de 1,00 euro para 0,50 euro.

Considerando que:

- A) Nos termos do artigo 33.º, n.º 1 do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”) não podem ser distribuídos aos sócios os lucros do exercício que sejam necessários para cobrir prejuízos transitados ou para formar ou reconstituir reservas impostas pela lei ou pelo contrato de sociedade.
- B) Nos termos do n.º 1 do artigo 295.º do CSC, a reserva legal corresponde, no mínimo, à 5.ª parte (20%) do capital social, devendo ser alocada uma percentagem não inferior à 20.ª parte (5%) dos lucros da sociedade à respetiva constituição ou à sua reintegração, percentagem esta calculada com base no lucro distribuível do exercício, deduzido dos resultados negativos transitados.
- C) Apesar dos resultados líquidos positivos apurados no último exercício pela Caixa Económica Montepio Geral, caixa económica bancária, S.A., em face da existência de resultados transitados acumulados negativos, e atendendo ao disposto no artigo 94.º do CSC, considerou-se oportuno submeter à aprovação da Assembleia Geral uma operação de redução do capital social da Caixa Económica Montepio Geral, caixa económica bancária, S.A., com o objetivo de promover a cobertura dos resultados transitados negativos no montante global de € 1.174.686.582,37.
- D) Assim, através da reformulação das rubricas do capital próprio da Caixa Económica Montepio Geral, caixa económica bancária, S.A., os resultados transitados negativos seriam integralmente cobertos pela redução do capital social, permitindo o reforço do nível de fundos suscetíveis de qualificação regulatória como distribuíveis, o que permitirá que fiquem criadas as condições necessárias e suficientes para que a sociedade possa, quando tal seja possível em face das medidas impostas pelo Supervisor e assim seja deliberado pelos seus acionistas, proceder a distribuições de resultados.
- E) A presente proposta respeita a exigência de que a situação líquida do Banco Montepio fique a exceder o novo capital social em, pelo menos, 20%.
- F) A operação de redução do capital social não determina qualquer diminuição da situação líquida, pelo que não se verificam impactos nos rácios de capital.



Propõe-se que seja deliberado o seguinte:

- 1) Reformular as rubricas do capital próprio com a finalidade especial de reforço dos fundos suscetíveis de qualificação regulatória como distribuíveis, mediante redução da cifra do capital social em 1.210.000.000,00 Euros, sem alteração do número de ações existentes, reduzindo para 0,50 euro o valor nominal unitário de cada ação, ficando a situação líquida a exceder o novo capital social em 24,8%, ou seja, em mais de 20%, com a consequente redução do rácio entre capital social e número de ações emitidas;
- 2) Que os termos e procedimentos processuais de redução de capital, sem prejuízo da afetação legalmente obrigatória, e incluindo os relacionados com o tratamento e afetações contabilísticas, sejam fixados pelo Conselho de Administração;
- 3) Alterar o número 1 do Artigo 4.º dos Estatutos (“Capital Social”) que passará a ter a seguinte nova redação:

*“Artigo 4.º*

*1. O capital social da Caixa Económica Montepio Geral, caixa económica bancária, S.A., é de 1.210.000.000,00 Euros e é representado por 2.420.000.000 ações, com o valor nominal unitário de 0,50 Euro.”.*

- 4) Que a presente deliberação fique sujeita à condição suspensiva de concessão de autorização pelo Banco de Portugal, nos termos e para os efeitos do artigo 34.º, número 1, alínea d) do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (“RGICSF”).

Lisboa, 14 de dezembro de 2022.

O Conselho de Administração